

IMPUGNAÇÃO em face do EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° N° 086/2024 - MISSAL PR**De :** R I PROJETOS <ri.projetosjob@gmail.com>

sex., 16 de ago. de 2024 09:14

Assunto : IMPUGNAÇÃO em face do EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° N° 086/2024 - MISSAL PR

📎 4 anexos

Para : licitacao@missal.pr.gov.br

A empresa **I O BARBOSA RI PROJETOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, com sede na Av, Frederico Lambertucci, nº 1374, Fazendinha, CEP: 81.330-000, Curitiba/PR, através do presente, vem apresentar **impugnação em face ao Edital supramencionado**, conforme anexo.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

--

Atenciosamente,

**EQUIPE DE LICITAÇÕES**

- 📞 27 99763-2122
- ✉️ ri.projetosjob@gmail.com
- 📍 R. José Marcelino, 77, Centro, Vitória-ES

Impugnação Missal.pdf

354 KB

CNPJ (2).pdf

109 KB

Contrato_ESP - Atualizado.pdf

2 MB

CNH Digital.pdf

284 KB



PROJETOS

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MISSAL/PR

Ref. Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

IO BARBOSA RI PROJETOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, com sede na AV FREDERICO LAMBERTUCCI, nº 1374, FAZENDINHA, CEP: 81.330-000, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Sr. IGOR ODILON BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.225.015-12061489 SPTC/ES e do CPF n.º 132.045.757-64, vem apresentar, **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO com IMPUGNAÇÃO**, face ao edital em referência pelos fatos e fundamentos que seguem:

A. DOS FATOS

O **MUNICÍPIO DE MISSAL/PR**, *instaurou procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, visando a* “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS, RELES E BRAÇOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDIMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO NO ÂMBITO DO PROCEL RELUZ - TCT-PRF-051/2022, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MISSAL/PR”.

Todavia, a ora Impugnante denota, a presença de vícios que maculam todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito desta Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.



B. DA TEMPESTIVIDADE:

Antes de iniciar-se a análise do mérito da presente impugnação, cabe discorrer sobre a tempestividade da peça que ora se propõe.

A data da sessão de lances do presente certame, está designada para o dia 21/08/2024. Estabelece o instrumento convocatório do certame que as impugnações poderão ser apresentadas pelos licitantes até o terceiro dia útil que antecede a abertura da licitação.

Aplicando-se a regra de contagem de prazos enunciada na Lei ° 14.133/21 se o dia da licitação (dia de início) é excluído da contagem do prazo, findando-se no dia 16/08/2024, que, por ser o dia do término do prazo, nele se inclui, conforme a lei.

Assim, a peça de impugnação protocolizada na presente data, é totalmente tempestiva, impugnando-se as alegações em contrário.

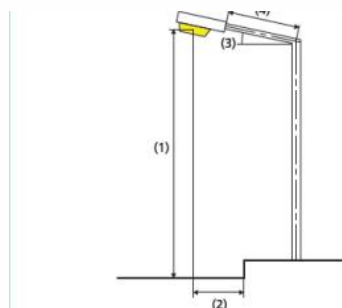
C. DAS RAZÕES

I. DO ESTUDO LUMINOTÉCNICO

Chama-se a atenção para certas discrepâncias identificadas no projeto fornecido pelo edital, as quais comprometem a execução adequada da simulação exigida. É imperativo que tais inconsistências sejam esclarecidas para assegurar que todas as empresas participantes possuam condições equitativas para realizar a simulação em conformidade com os critérios estabelecidos.

Nas especificações técnicas referentes à realização do estudo luminotécnico, observou-se a presença de divergências em alguns parâmetros, como a largura da calçada, que está especificada como 3 metros tanto para a via adjacente quanto para a

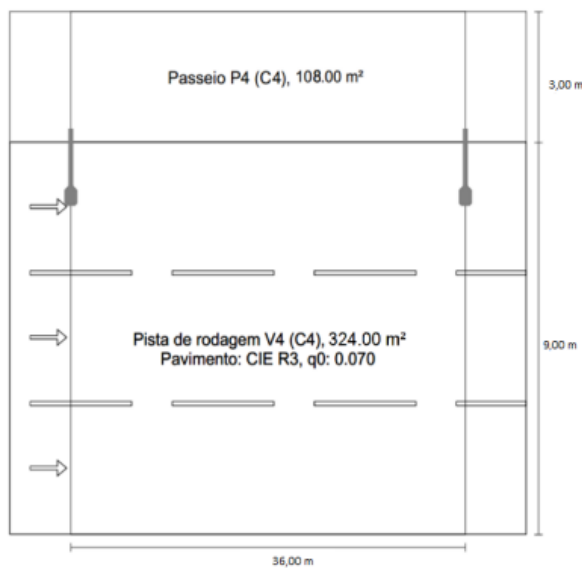
oposta. No entanto, a imagem anexada às referidas informações não ilustra a via conforme descrito no documento. Vejamos abaixo:



- ▶ Largura da calçada: (adjacente e oposta): 3,0 metros;
- ▶ Distância média entre postes: 40 metros;
- ▶ Distribuição: unilateral em cima;
- ▶ Inclinação do braço extensor (3): 5°;
- ▶ Distância de instalação do poste: (4) – (2) = 1,0 m.
- ▶ Inclinação da luminária: 0° a 20°

5.2.1.3. Dados da Malha de Cálculo:

5.2.1.4. Parâmetros específicos para a Via V4 - Calçada P4:



- ▶ Largura da pista de rolamento: 12,0 metros;
- ▶ Comprimento (projeção horizontal) do braço extensor (4): 1,0 metro;
- ▶ Altura do ponto de luz (1): 7,0 metros;
- ▶ Pendimento do ponto de luz (2): 0,0 metro.
- ▶ Quantidade de faixa de rolamento: 2

Acima, observa-se que a distância entre o poste e o meio-fio não corresponde a 1 metro, e o pendimento não é igual a 0 metros. Ademais, o comprimento do braço, que é mencionado como 1 metro, contrasta com o especificado na planilha orçamentária, que designa a aquisição do Braço Tipo BR2, o qual possui um comprimento de 3 metros.

Portanto, para a simulação, o valor adequado para o comprimento do braço deve ser de 3 metros e não 1 metro, como atualmente indicado na imagem.



Ainda, quanto à altura de instalação dos braços, é necessário confirmar se deve ser considerada a altura de 7 metros ou se pode ser considerado 7,5 metros. É importante também esclarecer se as calçadas serão construídas em ambos os lados da via ou apenas na via adjacente.

Outras questões que precisam de esclarecimento incluem:

- O comprimento do braço deve ser considerado como 3 metros?
- A largura da pista é de 12 metros ou 9 metros?
- A distância entre os postes é de 40 metros ou 36 metros?

Logo, entende-se necessária a retificação do edital para a correta execução e a equidade na participação das empresas no processo de elaboração e entrega da simulação. Tais detalhes são cruciais para a execução precisa do projeto luminotécnico e, conseqüentemente, para a simulação.

Dado o exposto, solicito que o projeto luminotécnico seja revisado e retificado de forma a eliminar qualquer ambigüidade ou discrepância. A clareza e a precisão nas informações são essenciais para que a simulação seja realizada de acordo com os padrões exigidos, evitando assim possíveis erros que possam comprometer a qualidade e a competitividade do processo.

II. DA GARANTIA

Ao analisar o edital, verifica-se que há uma exigência de garantia mínima de 10 anos para os relés foto-controladores. Tal exigência, no contexto de projetos de iluminação pública, revela-se inadequada e desproporcional, uma vez que não considera as especificidades técnicas e a vida útil dos componentes eletrônicos utilizados nesses dispositivos.



A Portaria 62, que regulamenta as especificações das luminárias, determina que a garantia mínima para esses produtos deve ser de 5 anos, o que é aplicável de maneira lógica e coerente também aos relés fotoelétricos:

PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 - INMETRO

5.2 O folheto de instruções deve apresentar as seguintes informações, além das estabelecidas na norma

ABNT NBR 15129:2012 (Luminárias para Iluminação Pública – Requisitos particulares):

j) garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, de 60 meses;

Conforme explícito na Portaria 62, transcrita acima, a garantia para produtos de iluminação, contada a partir da data de emissão da nota fiscal, deve ser de no mínimo 60 meses, ou seja, 5 anos. Este prazo é considerado adequado e razoável para assegurar a qualidade do produto e a satisfação do consumidor, sem sobrecarregar excessivamente os fabricantes. Importante ressaltar que o relé fotoelétrico desempenha um papel crucial no sistema de iluminação pública, sendo responsável pelo acionamento das luminárias com base na intensidade da luz ambiente. Este componente opera sob condições ambientais severas, incluindo exposição constante ao sol, chuva e variações de temperatura, o que influencia diretamente na durabilidade de seus componentes internos.

Logo, aplicar essa mesma lógica aos relés fotoelétricos é uma medida justa, pois a imposição de uma garantia de 10 anos desconsidera a realidade tecnológica e o ciclo de vida dos componentes eletrônicos. Assim como as luminárias, esses dispositivos estão sujeitos ao desgaste natural com o tempo, e uma garantia de 5 anos é suficiente para cobrir eventuais falhas decorrentes de defeitos de fabricação ou materiais inadequados.

Adicionalmente, a exigência de uma garantia de 10 anos pode restringir a concorrência, favorecendo apenas aqueles fabricantes que podem suportar custos adicionais elevados, resultando em menos opções para gestores públicos e



consumidores finais. A exigência de uma garantia de 5 anos, por outro lado, é mais equilibrada, oferecendo um nível adequado de proteção ao consumidor sem comprometer a viabilidade econômica dos fabricantes e fornecedores.

Diante do exposto, recomenda-se que a exigência de garantia para relés fotoelétricos seja ajustada para alinhar-se com a Portaria 62, estabelecendo um período de 5 anos. Esta alteração assegurará a qualidade e durabilidade dos dispositivos, promovendo uma concorrência justa e saudável, além de garantir que os consumidores tenham acesso a produtos confiáveis e de longa duração.

D. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que:

- a)** Que o edital seja retificado de modo a sanar os erros de proporção nas especificações técnicas referenciadas, viabilizando a elaboração do estudo luminotécnico.
- b)** Que seja revisada e alterada a especificação do edital que exige garantia de 10 anos para o relé foto-controlador, sendo esta substituída por uma garantia de 5 anos, sugerida pelo INMETRO.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 15 de agosto de 2024

IGOR
ODILON
BARBOSA:1
3204575764

Assinado de forma digital por IGOR ODILON BARBOSA:13204575764
64
Dados: 2024.08.15 14:01:42 -03'00'

IO BARBOSA RI PROJETOS

Igor Odilon Barbosa

I O BARBOSA RI PROJETOS
INSTRUMENTO DE INSCRICAO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
CNPJ 46.226.655/0001-83 NIRE 32102625511

IGOR ODILON BARBOSA, brasileiro, solteiro, Engenheiro Eletricista, nascido em 27/11/1990, nº de CPF 132.045.757-64, residente e domiciliado a Av Frederico Lambertucci nº 1374 Sobrado 1 – Residencial Morada dos Passaros Bairro: Fazendinha Curitiba- PR, CEP: 81330-000.

I O BARBOSA RI PROJOTOS, com sede na cidade de Vitória - ES, na Rua Jose Marcelino, nº77, Centro com cep 29015-120, com contrato registrado na Junta Comercial do Estado do Espirito Santo, em 02/05/2022 sob o nº 31202625511 e CNPJ Nº 46.226.655/0001-83, resolve proceder a seguinte alteração conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL

Altera-se para: **IGOR ODILON BARBOSA**, terá como nome fantasia **RI PROJETOS**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO

Altera para Av Frederico Lambertucci nº 1374 Sobrado 1 – Residencial Morada dos Passaros Bairro: Fazendinha, na cidade de Curitiba- PR CEP: 81330-000

IGOR ODILON BARBOSA
CNP 46.226.655/0001-83 NIRE 31202625511
CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL

IGOR ODILON BARBOSA, brasileiro, solteiro, Engenheiro Eletricista, nascido em 27/11/1990, nº de CPF 132.045.757-64, residente e domiciliado a Av Frederico Lambertucci nº 1374 Sobrado 1 – Residencial Morada dos Passaros Bairro: Fazendinha na Cidade de Curitiba- PR CEP: 81330-000

IGOR ODILON BARBOSA, com sede na cidade de Curitiba - PR, na Av Frederico Lambertucci nº 1374 Sobrado 1 – Residencial Morada dos Passaros Bairro: Fazendinha com cep 81330-000, com contrato registrado na Junta Comercial do Estado do Espirito Santo, em 02/05/2022 sob o nº 31202625511 e CNPJ Nº 46.226.655/0001-83, resolve proceder a seguinte alteração conforme cláusulas abaixo:

RESOLVE, assim, consolidar todas as suas cláusulas em conformidade ao novo Código Civil Brasileiro, com a seguinte Redação:

CLÁUSULA I – DA RAZÃO SOCIAL

O Empresário Individual adotará como nome empresarial: **IGOR ODILON BARBOSA** e terá a expressão **RI PROJETOS** como nome fantasia

I O BARBOSA RI PROJETOS
INSTRUMENTO DE INSCRICAO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
CNPJ 46.226.655/0001-83 NIRE 32102625511

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 997, II, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Av Frederico Lambertucci nº 1374 Sobrado 1 – Residencial Morada dos Passaros Bairro: Fazendinha na Cidade de Curitiba- PR CEP: 81330-000

CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS E SUPERVISAÇÃO EM GERAL

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS E SUPERVISAÇÃO EM GERAL

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de Engenharia

CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e Manutenção Elétrica

CNAE Nº 7111-1/00 – Serviços de Arquitetura

CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

O Empresário Individual iniciou suas atividades em 02/05/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VI - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas toda as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 29 do Código penal, não está impedido de exercer atividade empresária e não possui outro registro como Empresário Individual no País.

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitoria - ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

I O BARBOSA RI PROJETOS
INSTRUMENTO DE INSCRICAO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
CNPJ 46.226.655/0001-83 NIRE 32102625511

Vitoria - ES, 18 de abril de 2024

IGOR ODILON BARBOSA
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IGOR ODILON BARBOSA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13204575764	IGOR ODILON BARBOSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2024 18:25 SOB Nº
20240672879.
PROTOCOLO: 240672879 DE 30/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407084412. CNPJ DA SEDE:
46226655000183. NIRE: 32102625511. COM EFEITOS DO
REGISTRO EM: 18/04/2024.
IGOR ODILON BARBOSA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2024 16:45 SOB Nº
41109182450.
PROTOCOLO: 242702155 DE 04/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407893310. CNPJ DA SEDE:
46226655000183. NIRE: 41109182450. COM EFEITOS DO
REGISTRO EM: 06/06/2024.
IGOR ODILON BARBOSA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.226.655/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/05/2022
NOME EMPRESARIAL IGOR ODILON BARBOSA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RI PROJETOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV FREDERICO LAMBERTUCCI	NÚMERO 1374	COMPLEMENTO CASA 1 COND MORADA DOS PASSAROS	
CEP 81.330-000	BAIRRO/DISTRITO FAZENDINHA	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO IGORODILONBARBOSA@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 9913-9690	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/06/2024** às **16:51:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

